



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
005/2018**

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2018
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E DE OUTRO
LADO LDB CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA- EPP.*

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Autarquia Municipal da administração indireta, com sede administrativa à rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, nº 229, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 00.526.975/0001-58, neste ato representado, por seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, casado, residente a rua José de Martini, 242, Bairro Agenor Taddei, no Município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº. 224.466.658-10, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018** firmado com a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Angélica, 2503 – cj 75 – 7º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 26.341.935/0001-25, representado pelo Sr. Ronaldo de Oliveira, na qualidade de CONTRATADO, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **considerando o apontamento de irregularidade no processo TC – 003052.989.19.1, DO Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP e Parecer Jurídico nº 022/2020**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

113

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes concordam amigavelmente que, a partir desta data não mais haverá qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Não se aplicando a Cláusula Nona do Contrato original, fica rescindido o contrato a partir desta data o Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Financeira nº. 005/2018.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo, 09 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

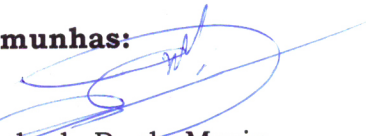

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

CONTRATADA:


LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Ronaldo de Oliveira
Administrador Responsável

Testemunhas:


Eduardo de Paula Marin
CPF: 218.235.278-33


Thais Antunes Haddad Carvalho
CPF: 089.699.466-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

114

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 518

Página 15 de 15

IMP - Instituto Municipal de Previdência**Licitações e Contratos****Distratos****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº.: 005/2018

PROCESSO Nº.: 008/2020

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.341.935/0001-25. Representada por: Ronaldo de Oliveira – CPF: 271.795.418-00.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Rescisão contratual unilateral: Objeto de consultoria financeira especializada, a partir do dia 09 de dezembro de 2020.